



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 1 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.956 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

“Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.”

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 69.175, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os pontos facultativos no Estado de São Paulo para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO a decisão das cidades vizinhas em declarar ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a tradição no compartilhamento das datas comemorativas das festividades Natalinas e Réveillon de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Os serviços de limpeza, coleta de lixo domiciliar e demais atividades essenciais e de utilidade pública funcionarão normalmente.

Art. 3º. As Secretarias Municipais deverão instituir escala de plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 2 de 31

Portarias



110

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA SMF Nº 01/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

RECONHECE A PRESCRIÇÃO E EXTINGUE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ EM RAZÃO DO DECURSO DE PRAZO, E DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRAIS CABÍVEIS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal pertinente, e em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 7.948, de 13 de novembro de 2025, que regulamenta a Lei Complementar nº 94, de 15 de agosto de 2025,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 9840 de 03 de setembro de 2025, que teve por objeto a análise da exigibilidade do crédito tributário em face do sujeito passivo VALTER LONGHI;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico-Financeiro elaborado pelo Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças, o qual atestou a cronologia dos fatos e a ausência de atos eficazes que pudessem interromper ou suspender o prazo prescricional, nos termos da legislação federal e municipal vigentes;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Obrigatório nº 06/2025/PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, que concluiu peremptoriamente pela ocorrência da prescrição originária dos créditos em análise, sendo o referido parecer o fundamento necessário para o reconhecimento da extinção da pretensão de cobrança;

CONSIDERANDO as disposições do Artigo 174 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) e, quando for o caso, as normas balizadoras da prescrição intercorrente previstas no Artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/1980), as quais extinguem o crédito tributário pela inércia da Fazenda Pública;

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER, para todos os efeitos legais e administrativos, a ocorrência da Prescrição do Crédito Tributário, nos termos do Processo Administrativo nº 9840 de 03 de setembro de 2025, que extingue a pretensão executória da Fazenda Pública Municipal em relação aos débitos a seguir detalhados:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 3 de 31



114

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO CADASTRAL OU CNPJ/CPF	CRÉDITO OBJETO DA PRESCRIÇÃO	EXERCÍCIO(S) TRIBUTÁRIO(S)	FUNDAMENTO DA PRESCRIÇÃO
VALTER LONGHI	045.814.078-34	IPTU	1999	ART. 174 CTN
VALTER LONGHI	045.814.078-34	IPTU	2000	ART. 174 CTN
VALTER LONGHI	045.814.078-34	IPTU	2001	ART. 174 CTN
VALTER LONGHI	045.814.078-34	IPTU	2002	ART. 174 CTN
VALTER LONGHI	045.814.078-34	IPTU	2003	ART. 174 CTN
VALTER LONGHI	045.814.078-34	IPTU	2004	ART. 174 CTN

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 4 de 31



112/

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 2º O valor nominal original total dos créditos tributários extintos em razão da prescrição reconhecida por esta Portaria perfaz a quantia de R\$ 7.840,35 (sete mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos) devendo ser observado que o presente ato não implica renúncia de receita, mas sim a formalização de fato jurídico extintivo preexistente, conforme a legislação nacional de regência.

Art. 3º Determinar ao Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa ou órgão equivalente a imediata adoção das providências necessárias para a Baixa Contábil e a exclusão definitiva dos créditos referidos no Artigo 1º dos registros da Dívida Ativa Municipal, devendo esta providência ser efetivada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O Departamento deverá promover o registro da baixa, indicando o número e a data desta Portaria como motivação do cancelamento da inscrição, para fins de controle e rastreabilidade pelo sistema de controle interno e externo.

Art. 4º Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Município para que produza seus efeitos legais, cientificando-se o sujeito passivo e os órgãos competentes.

Mongaguá, 25 de novembro de 2025.

ALEXANDRA OLIVEIRA DE ANDRADE NUNES

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 5 de 31

Resoluções



CONCURSO DE REMOÇÃO ANO LETIVO 2025

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

A Secretária Municipal de Educação, Maria Marta Soares, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 16 de outubro de 2011, torna pública o resultado do concurso de remoção de 2025 da Rede Municipal de Educação: Professor I – Educação Infantil, PEB I, PEB II e PEB III- Língua Portuguesa, História, Arte e Educação Física.

INDICAÇÕES PARA REMOÇÃO 2025 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I.

ORD	PROF	PONTOS	OPÇÕES 1º	
1ª	Ernesto Jacinto Neto	118,398	24	Declinou
2ª	Edvânia Xavier da Silva Rufino	56,650	18	Atendida
3ª	Cristiane Boaventura Souza	55,200	16	Atendida

CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÕES PARA REMOÇÃO 2025 – PROFESSOR E EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI

ORD	PROF	PONTOS	OPÇÕES 1º	
1ª	Vera Lúcia Ribeiro Siles	89,810	24	Atendida
2ª	Carla Cristina de Oliveira Ferreira	87,890	16	Ausente
3ª	Elaine Alexandre da Silva	81,340	12	Atendida

CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÕES PARA REMOÇÃO 2025 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – POLIVALENTE

ORD	PROF	PONTOS	OPÇÕES 1º	
1ª	Sérgio Lara Vieira	197,350	27	Atendida
2ª	Dayana Cristina Siviero	141,627	28	Atendida
3ª	Sarah Carolina Jardim de Souza	127,000	28	Atendida
4ª	Idalete Barizon Sanches	114,750	27	Declinou
5ª	Ernesto Jacinto Pinto	113,15	24	Declinou





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 6 de 31



6ª	Mariva Barroso de Oliveira Paiva	110,350	27	Atendida
7ª	Marcia dos Santos Prior	108,101	32	Atendida
8ª	Priscila Eleutério Gomes	100,720	30	Ausente
9ª	Fabiana Rodrigues Antiquera	65,890	21	Atendida
10º	Elisângela Moran Leão	44,930	24	Atendida

CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÕES PARA REMOÇÃO 2025 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – LÍNGUA PORTUGUESA

ORD	PROFESSOR	PONTOS	OPÇÕES	SITUAÇÃO FINAL
1ª	Mariva Barroso de Oliveira Paiva	132,310	37	Atendida

CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÕES PARA REMOÇÃO 2025 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - HISTÓRIA

ORD	PROFESSOR	PONTOS	OPÇÕES	SITUAÇÃO FINAL
1ª	Kelli Cristina Garcia da Silva	98,570	37	Atendida

CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÕES PARA REMOÇÃO 2025 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTE

ORD	PROFESSOR	PONTOS	OPÇÕES	SITUAÇÃO FINAL
1ª	Solange de Fátima Garcia Marques	83,620	37	Atendida

CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÕES PARA REMOÇÃO 2025 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA

ORD	PROFESSOR	PONTOS	OPÇÕES	SITUAÇÃO FINAL
1ª	Thyago Jacob dos Anjos Pereira	69,160	32	Ausente

- 1- Após o processo será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Mongaguá o ato de remoção que deverá ser arquivado no prontuário do docente.
- 2- Os docentes deverão se apresentar na nova sede, até cinco dias anteriores da inscrição de atribuição, IMPRETERIVELMENTE, levando o Anexo I para fins de inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas para 2026 e Ficha de Controle de Vida Funcional 2025





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 7 de 31

SEDUC
Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



PREFEITURA
MONGAGUÁ

(preenchida pelo menos até 30/06/2025), devidamente preenchida pela unidade sede de controle de frequência em novembro de 2025, para efetuar a inscrição para 2026.

- 3- O docente removido deverá ser incluído na classificação geral na nova unidade escolar e participará da atribuição de classes e/ou aulas de acordo com o cronograma de atribuição de classes ou aulas para 2026
- 4- A remoção se concretizará a partir do primeiro dia letivo de 2026.
- 5- Qualquer nova instrução será encaminhada posteriormente.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Mongaguá, 28 de Novembro de 2025.

Maria Marta Soares
RG: 5.343.264-2
Secretária Municipal de Educação
Mongaguá - SP

Secretária Municipal de Educação

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junta com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 8 de 31

Leis



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.438 **DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Regulamenta a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas motorizadas, triciclos, veículos similares superiores a três aros e congêneres em vias públicas, ciclovias e ciclofaixas do Município de Mongaguá, dispõe sobre a prestação do serviço de locação desses veículos e dá outras providências – Lei Amanda Boccutto Ribeiro.”

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, de bicicletas motorizadas, triciclos, quadriciclos, veículos similares superiores a três aros e congêneres em vias públicas, ciclovias e ciclofaixas do Município de Mongaguá reger-se-á por esta Lei, sem prejuízo das demais normas previstas na legislação federal vigente.

Art. 2º. Aplicam-se às situações tratadas nesta Lei as normas do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como demais legislações correlatas.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I – equipamento de mobilidade individual autopropelido: dispositivos autopropelidos por motor elétrico destinados ao transporte individual, tais como patinetes elétricos, monociclos, hoverboards e similares;

II – bicicleta motorizada: veículo dotado de motor elétrico auxiliar, cuja potência, velocidade máxima e características atendam às normas federais aplicáveis;

III – triciclo, quadriciclo ou similar superior a três aros: veículo de propulsão humana ou elétrica, destinado ao uso individual ou coletivo, utilizado para lazer ou deslocamento, com largura superior a uma bicicleta convencional;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

91

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 9 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

IV – ciclovia: pista segregada fisicamente da calçada e da pista de rolamento, destinada à circulação de bicicletas e equipamentos correlatos;

V – ciclofaixa: faixa devidamente sinalizada na pista de rolamento destinada à circulação prioritária de bicicletas e congêneres.

Art. 4º. A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos será permitida somente em:

I – áreas de circulação de pedestres, desde que limitados à velocidade máxima de 6 km/h;

II – ciclovias e ciclofaixas, desde que limitados à velocidade máxima de 15 km/h.

§1º. A velocidade deverá ser reduzida na proximidade de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque, interseções, faixas de pedestres ou locais com grande movimentação de pedestres.

§2º. É proibida a circulação de equipamentos autopropelidos na pista de rolamento, exceto quando autorizada por norma federal.

Art. 5º. A circulação de bicicletas motorizadas em ciclovias e ciclofaixas será permitida desde que atendidas as seguintes condições:

I – potência nominal máxima de 350 watts;

II – velocidade máxima de 20 km/h;

III – indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira e lateral, espelhos retrovisores nos dois lados e pneus em condições de segurança;

IV – uso obrigatório de capacete de ciclista.

Art. 6º. Os triciclos, quadriciclos e veículos similares superiores a três aros, particulares ou alugados, somente poderão circular:

I – em todas as ciclovias do Município;

II – nas demais áreas definidas em regulamento.

Art. 7º. Fica autorizado o serviço de locação desses veículos em Mongaguá, mediante regras, locais autorizados, procedimentos, exigências técnicas,

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 10 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

identificação e demais condições a serem regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. A circulação dos veículos abrangidos por esta Lei observará:

- I – uso do lado direito da ciclovia ou ciclofaixa;
- II – atenção, cuidado e velocidade compatível com a segurança do trânsito;
- III – manutenção de fila única;
- IV – obediência à sinalização;
- V – distância segura entre veículos.

§1º. Equipara-se ao pedestre o condutor desmontado, empurrando o veículo.

§2º. O condutor de triciclos e similares deverá ter idade mínima de 14 anos, quando se tratar de veículo locado.

Art. 9º. É proibido ao condutor de qualquer veículo abrangido por esta Lei:

- I – circular pela contramão de direção;
- II – circular em calçadas, praças, jardins, áreas ajardinadas, passeios ou vias exclusivas de pedestres;
- III – transitar no calçadão da orla;
- IV – realizar manobras perigosas ou agressivas;
- V – conduzir passageiro fora do assento destinado;
- VI – usar acelerador ou dispositivo proibido pela norma federal;
- VII – dirigir sem as mãos no guidão ou volante;
- VIII – transportar carga incompatível;
- IX – conduzir o veículo sob efeito de álcool ou drogas.

Art. 10. A pessoa jurídica responsável pela locação deverá:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 11 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

- I – identificar cada veículo com nome fantasia, razão social, inscrição e telefone;
- II – manter os veículos em boas condições, com laudo técnico anual;
- III – disponibilizar ao condutor contrato de locação contendo regras de circulação;
- IV – cumprir demais exigências previstas em Decreto.

Art. 11. A inobservância das disposições desta Lei sujeita o infrator a:

- I – apreensão do veículo;
 - II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência.
- §1º. O valor da multa será corrigido anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município.
- §2º. O infrator terá prazo de 60 dias para pagamento, sob pena de perda do bem apreendido.
- §3º. A liberação do veículo ocorrerá mediante pagamento da multa, remoção e estadia.
- §4º. A fiscalização será exercida pela Guarda Civil Municipal, Agentes de Trânsito e demais autoridades fiscalizadoras competentes.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 12 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.439 **DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

Desafeta e declara bem de uso dominical área de bem público municipal, e autoriza o Poder Executivo a promover seu remembramento e posterior autorização à Baalbek Cooperativa Habitacional para a construção de Ecoponto, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o seguinte bem público municipal de uso comum e, consequentemente, declarado bem de uso dominical, uma área de 367,00 m² (trezentos e sessenta e sete metros quadrados) correspondendo ao trecho final e remanescente da Rua Porto Alegre, no loteamento Vila Atlântica, compreendido entre a Avenida Belo Horizonte e a divisa com o do loteamento denominado Vila Nossa Senhora de Fátima para atender ao interesse público no remembramento posterior.

Art. 2º A desafetação da área descrita no artigo 1º desta Lei tem como objetivo a realização de remembramento e, posteriormente, com a unificação das áreas, autorizar o Poder Executivo a autorizar a construção de um ecoponto pela compromissária Baalbek Cooperativa Habitacional, conforme acordado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 0344.0000301/2016 em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Mongaguá-SP.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mongaguá, 02 de dezembro de 2025.


Cristina Wiazowski
Prefeita de Mongaguá

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 13 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.440 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

“Revoga o art. 3º e parágrafo único, altera redação dos art. 4º e 7º da Lei nº 3.407, de 8 de outubro de 2.025, revoga a Lei nº 2.420, de 30 de junho de 2.010, e dá outras providências”.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 3.º e parágrafo único da Lei nº 3.407, de 8 de outubro de 2.025.

Art. 2º. O art. 4.º da Lei n.º 3.407, de 8 de outubro de 2.025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Constatada a inobservância às disposições desta Lei, será o infrator condenado ao pagamento de multa correspondente a 300 (trezentas) UFESPs – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, valor este que será cobrado em dobro no caso de reincidência.

§1º. Aplicada a multa contida neste artigo, será o infrator notificado pessoalmente ou pela via postal, conforme cadastro imobiliário fiscal, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta e sua inscrição como dívida ativa.

§2º. A defesa será apresentada junto à Secretaria de Obras Particulares ou órgão relativo, mediante protocolo, ficando sua análise e decisão a cargo de comissão já criada para este fim, por ato do Executivo.

§3º. Fica garantido ao infrator oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do despacho contrário à defesa apresentada.”

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 14 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 3º. O art. 7.º da Lei n.º 3.407, de 8 de outubro de 2.025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º A fiscalização das disposições desta Lei caberá às Fiscalizações de Obras Públicas, Comércio e Meio Ambiente, além da Guarda Municipal, bem como a imposição das penalidades dela decorrentes.”

Art. 4º. Fica expressamente revogada a Lei nº 2.420, de 30 de junho de 2.010.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 15 de 31

Leis Complementares



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho do Servidor Público do Município de Mongaguá - DEJESEM, aos integrantes do quadro de servidores públicos efetivos e dá providências correlatas”.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituída a **Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho do Servidor Público do Município de Mongaguá – DEJESEM** aos servidores públicos efetivos do município de Mongaguá.

Art. 2º. O valor da **DEJESEM** terá como base o valor atualizado da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, instituída pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.

Art. 3º. A **DEJESEM**, para atender ao interesse público e às necessidades das Secretarias Municipais, está classificada em 3 (três) modalidades:

I - Modalidade 1: diária correspondente ao turno de 6 horas no valor de 05 (cinco) UFESP;

II - Modalidade 2: diária correspondente ao turno de 8 horas no valor de 7 (sete) UFESP;

III - Modalidade 3: diária correspondente ao turno de 12 horas no valor de 10 (dez) UFESP;

Art. 4º. Os servidores que optarem por exercer a **DEJESEM**, atuarão dentro de suas atividades próprias exercidas nas secretarias de origem, fora da jornada normal de trabalho, limitada à execução máxima de 10 (dez) diárias mensais, independente, da modalidade de **DEJESEM** realizada.

Art. 5º. A elaboração das escalas de **DEJESEM**, o controle e a fiscalização pelo seu cumprimento ficarão por conta das Secretarias a que pertencem os servidores públicos municipais, sendo que o cômputo das diárias em cada mês deverá ser encaminhado mensalmente até o 2º dia útil de cada mês.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 16 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 6º. A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 7º. No período em que o servidor público municipal estiver exercendo as atividades da **DEJESEM**, fora da jornada normal de trabalho, não fará jus à percepção do Vale Refeição e do Vale Alimentação.

Art. 8º. A continuidade das atividades acima da quantidade de horas fixadas para cada tipo de **DEJESEM** escolhido pelo servidor não será computada para fins de pagamento.

Art. 9º. O servidor público municipal não poderá se inscrever para as atividades da **DEJESEM** durante o afastamento médico, bem como durante o período de afastamentos regulares, exceto licença-prêmio.

Art. 10. A realização da **DEJESEM** fica condicionada a autorização anual governamental, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ouvidas, previamente, a Secretaria de Finanças e de Planejamento.

Art. 11. As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 02 de dezembro de 2025.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 17 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria o Conselho de Bairros do Município de Mongaguá (CBM), estabelece sua natureza, competências, estrutura e funcionamento, e dá outras providências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

TÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho de Bairros do Município de Mongaguá, doravante denominado CBM, constituído como órgão colegiado de participação popular, que exercerá funções essencialmente consultivas, fiscalizadoras e propositivas, com vistas ao aprofundamento do controle social e da gestão democrática, sendo vinculado, para apoio administrativo e operacional, à Casa dos Conselhos do Município.

Art. 2º O Conselho de Bairros tem por finalidade precípua estabelecer um canal institucionalizado e permanente de interlocução entre a Administração Pública Municipal e a população residente nas diversas áreas geográficas do Município, promovendo a participação direta dos munícipes na identificação pormenorizada de necessidades locais, na formulação de propostas de soluções e no acompanhamento ativo da execução das políticas públicas, obras e serviços essenciais voltados especificamente para a melhoria da qualidade de vida nos bairros.

Art. 3º O CBM atuará sob o princípio da autonomia em suas manifestações e deliberações, respeitando rigorosamente as disposições da legislação federal, estadual e, especialmente, desta Lei Complementar e da Lei Orgânica Municipal, pautando sua conduta nos seguintes postulados inegociáveis, que asseguram sua legitimidade e funcionalidade:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 18 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

I – Transparência Administrativa: Assegurar a total publicidade de seus atos, reuniões, relatórios e proposições, permitindo o acompanhamento irrestrito pela população e pelos demais órgãos de controle.

II – Participação Popular Efetiva: Fomentar mecanismos de mobilização comunitária para garantir que as decisões e propostas reflitam o interesse coletivo e as prioridades reais de cada bairro individualmente considerado.

III – Igualdade de Representação: Garantir que todos os bairros oficialmente reconhecidos pelo Município possuam o mesmo peso e oportunidade na composição e nas discussões do Conselho.

IV – Interesse Público Primário: Concentrar todas as suas atividades e recomendações em objetivos que beneficiem a coletividade do bairro e do Município, repudiando qualquer utilização para fins pessoais, políticos ou partidários.

V – Controle Social e Fiscalização: Exercer a vigilância permanente sobre a aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados em nível local, atuando como um elemento auxiliar da fiscalização exercida pela Câmara Municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E MANDATO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO COLEGIADA

Art. 4º O Conselho de Bairros será estruturado de forma a garantir a representatividade equânime de todas as unidades territoriais oficialmente reconhecidas pelo Município de Mongaguá, observando a seguinte composição básica e fixa para cada bairro:

I – 05 (cinco) membros representantes titulares por bairro reconhecido;

II – 05 (cinco) membros suplentes por bairro reconhecido, que substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos, assumindo o mandato em caso de vacância definitiva.

Parágrafo primeiro. A Casa dos Conselhos deverá manter e publicar a lista atualizada dos bairros oficialmente reconhecidos e suas respectivas delimitações geográficas, servindo este cadastro como base obrigatória para a organização das eleições e a validação da representação.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 19 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Parágrafo segundo. Além dos representantes dos bairros, o CBM deverá contar com um representante da própria Casa dos Conselhos, com direito a voz, mas sem voto, cuja função será a de prestar o suporte técnico e administrativo necessário, garantindo a interlocução fluida com o Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA COMPOSIÇÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º São requisitos cumulativos e indispensáveis para que o munícipe possa se candidatar e compor o Conselho de Bairros, assegurando-se a legitimidade e o conhecimento da realidade local por parte dos conselheiros:

I – Ser comprovadamente morador do bairro que pretende representar há um período ininterrupto de, no mínimo, 01 (um) ano, comprovado por meio de documentos hábeis, tais como contas de consumo, contrato de locação ou escritura, com datas retroativas compatíveis.

II – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse, gozando de plenos direitos políticos.

III – Não ocupar cargo em comissão, função de confiança ou emprego de livre nomeação e exoneração na administração municipal direta ou indireta, autárquica ou fundacional, em qualquer dos Poderes, visando resguardar a autonomia e o caráter fiscalizador do CBM, evitando conflito de interesses.

IV – Não possuir condenação criminal transitada em julgado que resulte na perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por atos de improbidade administrativa.

Art. 6º A escolha dos representantes titulares e suplentes de cada bairro será realizada por meio de assembleia comunitária de caráter eletivo e público, a ser convocada e organizada com rigor pela Casa dos Conselhos, em data unificada para todo o Município ou em datas escalonadas previamente divulgadas.

Parágrafo primeiro. É obrigatório que a Casa dos Conselhos garanta, na forma do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, a mais ampla e eficaz divulgação prévia das datas, horários e locais das assembleias eletivas, utilizando múltiplos canais de comunicação, incluindo o site oficial do Município, veículos de imprensa local e comunicação direta nos próprios bairros.

Parágrafo segundo. Deverá ser elaborado um calendário anual de eleições, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos vigentes, para que



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 20 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

o processo sucessório seja transparente e contínuo, evitando a paralisação das atividades do CBM.

Art. 7º O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, iniciando-se na data da posse, sendo permitida a recondução para apenas 01 (um) período subsequente imediato, objetivando a renovação contínua das lideranças e a ampliação da participação comunitária.

Parágrafo único. A participação no Conselho de Bairros é considerada serviço público relevante, não remunerado, vedada a percepção de qualquer espécie de subsídio, remuneração, jeton ou gratificação, em atenção ao princípio da modicidade dos gastos públicos e ao caráter voluntário da participação cívica.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DA OPERACIONALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE BAIROS

Art. 8º No cumprimento de sua finalidade institucional e em estrita observância das normas aplicáveis, compete ao Conselho de Bairros, de forma expressa e não exaustiva, exercer as seguintes atribuições fundamentais para o desenvolvimento e o monitoramento dos interesses locais:

I – Proceder à minuciosa identificação e mapeamento detalhado das demandas, necessidades e prioridades de infraestrutura, serviços públicos, segurança urbana e ações sociais que sejam específicas de cada bairro e de interesse coletivo de seus moradores.

II – Formalizar e propor, de maneira coerente e fundamentada, ações concretas, projetos estratégicos e melhorias necessárias a serem executadas pelo Poder Público Municipal nas áreas de saúde, educação, transporte, saneamento, zeladoria e ordenamento territorial.

III – Acompanhar a implementação de políticas públicas no âmbito dos bairros, servindo como um polo de irradiação do controle social.

IV – Elaborar relatórios semestrais circunstanciados sobre a situação de cada bairro no que se refere ao atendimento das demandas e ao progresso das ações propostas, encaminhando-os formalmente aos órgãos competentes do Poder Executivo, à Câmara



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 21 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Municipal e, obrigatoriamente, ao Conselho de Representantes, mencionado no Artigo 48 da Lei Orgânica.

V – Promover a integração contínua e o diálogo produtivo entre os moradores dos bairros e as diversas Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, facilitando a comunicação e a resolução de problemas de forma colaborativa.

VI – Manter registro documental e organizado de todas as reuniões realizadas, de todas as decisões tomadas e dos encaminhamentos propostos ou recebidos, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo decisório.

VII – Apresentar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), no que concerne às despesas e investimentos destinados aos bairros, visando a alocação de recursos conforme as necessidades identificadas.

VIII – Atuar em colaboração com a Guarda Municipal, no âmbito de suas finalidades precípuas de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, propondo medidas preventivas e de ordenamento do uso dos espaços públicos dos bairros, conforme competência definida no artigo 6º, inciso XVI, da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II DO REGIME DE FUNCIONAMENTO E PUBLICIDADE

Art. 9º O Conselho de Bairros reunir-se-á em regime ordinário uma vez por mês, em data e horário previamente estabelecidos e divulgados, em local preferencialmente aberto à comunidade. O Conselho poderá, ainda, ser convocado extraordinariamente, sempre que circunstâncias de urgência e relevante interesse público o exigirem, mediante a convocação formal de seu Presidente, ou por requerimento justificado de, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade dos conselheiros titulares.

Parágrafo primeiro. As sessões ordinárias e extraordinárias do CBM serão sempre públicas, devendo ser amplamente divulgadas para permitir a participação dos moradores interessados, observando-se as normas de acesso e ordem definidas em Regimento Interno.

Parágrafo segundo. A Casa dos Conselhos deverá assegurar que as convocações para as reuniões extraordinárias ocorram com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos de comprovada calamidade pública ou urgência extrema.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 22 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 10. De todas as reuniões realizadas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, será lavrada ata circunstanciada, registrando de forma detalhada o conteúdo dos debates, as decisões tomadas e os encaminhamentos definidos. Estas atas, bem como o material de apoio à discussão, deverão ser disponibilizadas eletronicamente para consulta pública no site oficial do Município, no máximo em 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, em observância ao princípio da publicidade e transparência.

Art. 11. As deliberações do Conselho de Bairros, que se caracterizam como recomendações, propostas ou manifestações consultivas, serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros titulares presentes, observado o quórum de instalação da reunião, que deverá ser definido no Regimento Interno, não podendo ser inferior à maioria absoluta dos conselheiros representantes dos bairros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente do Conselho proferir o voto de desempate, assegurando a continuidade do processo decisório.

CAPÍTULO III

DO APOIO ADMINISTRATIVO E DO REGULAMENTO

Art. 14. A Casa dos Conselhos do Município de Mongaguá prestará o apoio logístico, o suporte administrativo, o auxílio técnico e operacional indispensável ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho de Bairros, incluindo o fornecimento de local adequado para reuniões, recursos materiais e o apoio de servidores designados para a organização das eleições, a guarda dos documentos e a publicação das atas.

Parágrafo único. O apoio técnico da Casa dos Conselhos deverá envolver, quando solicitado pelo CBM, a assessoria na redação formal de proposições e relatórios, garantindo a adequação técnica, administrativa e orçamentária das sugestões apresentadas ao Poder Executivo.

TÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DA DESVINCULAÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 12. O membro, titular ou suplente, do Conselho de Bairros terá o seu mandato extinto ou suspenso em decorrência das seguintes hipóteses, que indicam o descumprimento dos deveres e dos princípios estabelecidos:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 23 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

I – Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, no decorrer de um mesmo ano civil, ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, caso em que o conselheiro demonstra negligência no exercício da representação comunitária.

II – Comprovação de prática de atos que violem o princípio da moralidade pública, incluindo, mas não se limitando a, atos de improbidade administrativa, discriminação de qualquer natureza, violência, assédio moral ou sexual, no desempenho de suas funções ou em razão delas.

III – Utilização indevida do cargo de conselheiro para finalidades que atendam a interesses pessoais, vantagens particulares, ou para a promoção estritamente política ou partidária, desviando-se do interesse público coletivo do bairro.

IV – Deixar de cumprir o requisito fundamental de residência no bairro pelo qual foi eleito, caracterizando a quebra do vínculo territorial essencial para o exercício do mandato, conforme comprovado por apuração administrativa.

Art. 13. O processo de perda do mandato será precedido de instauração de processo administrativo interno, garantindo-se ao conselheiro a ampla defesa, a apresentação de provas e a oportunidade de contraditório, nos termos do Regimento Interno a ser aprovado pelo próprio CBM. A decisão final pela destituição caberá ao plenário do Conselho, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos conselheiros titulares para formalizar a perda do mandato.

Parágrafo único. Declarada a perda do mandato do titular, será convocado imediatamente o respectivo suplente para assumir, pelo período de tempo restante do mandato original.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará integralmente esta Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo detalhes sobre o processo eleitoral, a posse dos membros, a eleição da Mesa Diretora do Conselho de Bairros e a aprovação do seu Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 24 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho de Bairros deverá ser elaborado pelos primeiros membros empossados e homologado por Decreto do Prefeito, devendo detalhar as normas de funcionamento, a periodicidade das sessões, o quórum de deliberação nas assembleias eletivas e os procedimentos para substituição e perda de mandato, em consonância com as diretrizes desta Lei Complementar.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Mongaguá, 02 de dezembro de 2025.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 25 de 31

Atos Administrativos

Despacho



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 02/12/2025

Processo Administrativo nº 12.840/2025 – Administração

Considerando os elementos de convicção dispostos nos autos do processo administrativo nº 12.840/2025 – Administração, que contou com parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, **HOMOLOGO** a despesa, que tem como objeto serviço de pedágio eletrônico, fornecido pela empresa SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., na importância de **R\$ 3.191,21 (três mil, cento e noventa e um reais e vinte e um centavos)**. **RATIFICO** e **AUTORIZO** o pagamento à referida pessoa jurídica. **DETERMINO**, ainda, a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 26 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Termo de Ajuste de Contas

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS que firmam o Município de Mongaguá – SP, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete e Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mongaguá, por intermédio das Secretarias Municipal de Saúde, Gabinete e Adjacências e Secretaria da Assistência Social no CNPJ sob o n. 46.578.506/0001-83, neste ato representados pelos: Zilvani Guimarães, portadora do CPF n. 624.333.189-04, Andress Augusto de Mesquita Correa, portador do CPF n.º 399.334.508-83, Renata Louzada de Lima, portadora do CPF n.º 268.347.728-71 e de outro, Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 04.088.208/0001-65, com sede na Avenida Dra Ruth Cardoso, n. 7221, Andares 17, 18, 19 e 26 parte – Pinheiros – São Paulo/SP, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta no Processo da Administração n. 12840/2025, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no artigo 149, da Lei n. 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ reconhece que a empresa Sem Parar Instituição de Pagamentos Ltda, prestou os serviços/forneceu os bens a seguir descritos, Serviços de cobrança e pagamento eletrônico em praça de pedágio através de tarifação magnética (pedágio eletrônico), mencionados na Fatura n. 25244848257, no valor total de R\$ 3.191,21 (três mil cento e noventa e um reais e vinte e um centavos), tendo executado prestação de serviços além do previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa signatária declara, sob as penas da lei, que o valor expresso na fatura, que instrui e justifica este instrumento, contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços/fornecimento dos bens indicados, e que inexistem outros débitos a eles concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Avenida Getúlio Vargas, Nº67, 1º Andar | Centro | CEP: 11730-000 | Mongaguá/SP | Telefone (13) 3445-3042
www.mongagua.sp.gov.br | controladoria@mongagua.sp.gov.br

Página 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 27 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Em face do disposto no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021, a despesa discriminada na CLÁUSULA PRIMEIRA, apurada e atestada por seu ordenador, é neste ato, reconhecida pelo Município de Mongaguá, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município de Mongaguá obriga-se a efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.191,21 (três mil cento e noventa e um reais e vinte um centavos), que abrange o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento será realizado mediante a débito automático em conta, em favor a empresa Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA:

Efetuada o débito automático, a empresa Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda.

confere ao Município, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e objeto da Fatura n. 25244848257, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para mais nada reclamar a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obriga os acordantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA:

A empresa (credor ou fornecedor) declara, por meio deste instrumento, que o crédito referente à prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e disposto na Fatura nº 25244848257, não é objeto de discussão judicial.

Avenida Getúlio Vargas, Nº67, 1º Andar | Centro | CEP: 11730-000 | Mongaguá/SP | Telefone (13) 3445-3042.
www.mongagua.sp.gov.br | controladoria@mongagua.sp.gov.br

Página 2 de 4



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 28 de 31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PARÁGRAFO ÚNICO:

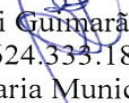
O crédito a que se refere a CLÁUSULA OITAVA deste Termo abrange o valor nominal, correção monetária, juros e quaisquer acessórios que tenham relação com o objeto desta demanda.

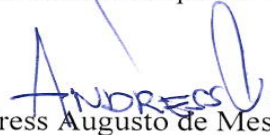
CLÁUSULA NONA:


Fica eleito o Foro da Comarca de Mongaguá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o instrumento.

Mongaguá, 05 de novembro de 2025.


Zilvani Guimarães
CPF: 624.333.189-04
Secretaria Municipal de Saúde


Andress Augusto de Mesquita Correa
CPF: 399.334.508-83
Chefe de Gabinete


Renata Louzada de Lima
CPF: 268.347.728-71
Secretaria Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 29 de 31

Licitações e Contratos

Consulta Pública de Preços

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS

A Prefeitura de Mongaguá/SP, por meio deste, vem convidar as empresas interessadas a apresentarem a Cotação de preços para : Contratação de empresa especializada para capacitação e supervisão técnica dos profissionais vinculados ao “Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar”.. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licita.proposta@mongagua.sp.gov.br até o dia 08/12/2025 até as 23:59hrs. O termo de referência encontra-se em anexo no site: <https://mongagua.sp.gov.br/transparencia/licitacoes>.

Atenciosamente, Prefeitura Municipal de Mongaguá

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 181/2025 - Edital do Pregão Eletrônico n.º. 012/2025, objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas (marmitas) para reeducandos e bombeiros, conforme descrição no Termo de Referência. Término do recebimento das propostas: 16/12/2025 às 08h50; através da Plataforma BBMNET - Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do Link TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÃO. Autoridade Competente.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 30 de 31

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



**Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS**
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48



CONVOCAÇÃO PARA A 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA


ERRATA

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mongaguá – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.093/2005, **CONVOCA** todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como demais interessados, para a **10ª Reunião Ordinária**, a ser realizada **presencialmente** às **13h30**, no dia **05 de dezembro de 2025**, em primeira chamada, no auditório do Espaço Cidadão (Av. São Paulo, 1580 - 3º andar - Centro, Mongaguá).

Pauta:

1. Posse dos novos membros indicados e eleitos;
2. Eleição da Mesa Diretora do CMAS.

Mongaguá, 01 de dezembro de 2025.



FELIPPE DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2026

Página 31 de 31

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Extratos

Extrato de Contrato

**Processo administrativo nº 217/2025 - Processo
dispensa eletrônica nº 38/2025
Contrato nº 19/2025**

Objeto: Contrato de empresa especializada para a prestação de serviços para Câmara Municipal de Mongaguá/SP de buffet para Sessão Solene Comemorativa ao 66º Aniversário do Plebiscito Emancipação Político-Administrativo de Mongaguá.

Vigência: 05 de dezembro de 2025.

Valor Global: R\$ 13.185,00 (treze mil cento e oitenta e cinco reais);

JANAINA GABRIELA MENDES RODRIGUES - ME -
CNPJ 60.102.029/0001-06

Extrato de Aditivo de Contrato

**Processo licitatório nº 67/2023 - Processo
administrativo nº 367/2023**

**Contrato nº 16/2023 - Carta convite nº 12/2023
Referente ao 2º Termo aditivo**

Objeto: Contrato de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de gestão de acervo normativo para Câmara Municipal de Mongaguá.

Vigência: 12 meses

Valor Global: R\$ 18.930,30 (dezoito mil novecentos e trinta reais e trinta centavos);

SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA -
CNPJ 56.982.416/0001-07